

A Empresa, RODAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.009.135/0001-20, sediado a Avenida Tapajós, nº 1.041, no bairro São Cristóvão, Betim/MG, Cep: 32.676-655, Telefone: (31) 3397-7984, Email: comercial@rodarapp.com.br - e por intermédio de seu representante legal, o Sr: DARLEY ELLY FERNANDES TEIXEIRA, portador da Cédula de Identidade nº M- 4.505.117 e CPF nº 679.066.566-87, e abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão ELETRÔNICO,

CONFORME INFORMADO AGORA MESMO NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL A RESPOSTA COLETIVA REREFENTE AS EMPRESAS:

**TERMO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 072/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 056/2025.**

O EXIGIDO:

“Dentro da moldura inicialmente exposta neste tópico, após profunda análise, o Município expôs as possíveis soluções no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, em obediência à Lei 14.133/21 (art. 6º, incisos XX e XXIII, alínea c”). Assim, a justificativa para uso da tecnologia RFID ou similar encontra-se no tópico 4 do ETP e nos itens 3.15 e 7.3.17 do Termo de Referência, estes nos seguintes termos: .15 O uso da tecnologia de tag’s (etiquetas) RFID ou similar oferecem agilidade, pois não necessitam contato, trocando informações com máquinas de acesso remoto a alguns centímetros de distância. Mas, desta tecnologia se destacam principalmente a segurança e a transparência proporcionados para a administração. A utilização de tais dispositivos garante que somente aquele veículo que se deslocou até o estabelecimento credenciado será realmente transacionado, inibindo qualquer tipo de fraude, circunstância não recepcionada por outras tecnologias.

Além disso, ele possui caráter autodestrutivo, uma vez aplicado no para-brisa do veículo, o dispositivo não poderá ser retirado sem danificar seu transmissor, o que impede que seja trocado, minimizando fraudes e garantindo que o veículo esteja no local da transação. Já outras tecnologias, como cartão magnético e/ou cartão com chip, por não serem afixados, permitem a troca de um veículo para o outro, permitindo a ocorrência de fraudes, como a realização de transações em veículos que não pertencem a frota, troca involuntária de cartões e conseqüentemente a realização de transações de veículos incorretos e a frequente perda de cartões devido a intensa movimentação dos veículos, que compromete o gerenciamento eficaz da frota de veículos.

7.3.17. O sistema deverá possuir funcionalidade que permita a configuração para que os pré-orçamentos sejam iniciados através do POS (Point of Sale) através da etiqueta denominada tag (etiqueta) com tecnologia de aproximação (RFID ou NFC) para inicialização da operação de orçamentos, assim a municipalidade possuirá a garantia que o veículo irá se encontrar no estabelecimento credenciado.”

Pois e dito então de forma clara uma forma de garantir que o veículo e etc, esteja realmente na àquela oficina e tal.

Mais os questionamentos em geral foi de restringir as participações, mais o fundamenta e para o que uso da tecnologia de tag's (etiquetas) RFID, para compra das peças e dos serviços mecânicos e etc.

Ou seja rastrear os veículos ok, mais será que os serviços e as peças vão estar todas com as etiquetas da tecnologia de tag's (etiquetas) RFID, e sem falar que isso gera custos para o contratante de forma embutido em tudo o que comprar.

Exemplo: jogo de pastilha de freio a caixa terá que ter a tecnologia de tag's (etiquetas) RFID em cada caixinha para provar que esta ali comprando a peças.

Ou seja o mecânico na oficina trabalhando com uso da tecnologia de tag's (etiquetas) RFID.

Isso e para mostrar que o uso da tecnologia de tag's (etiquetas) RFID e, ótimo para abastecimento, terá um controle daquele veiculo sim foi no posto e abasteceu e ali foram abastecido 50 litros de gasolina e terá uma autonomia em media de 500 KM em media.

Agora para as lojas e estabelecimentos comerciais de vendas de peças e mecânicas todas ela vão ter o custo do aluguel da maquina leitora da tecnologia de tag's (etiquetas) RFID.

Peço que reveja as impugnações, sendo favorável, e que separe os objetos, retirando tal exigência do uso da tecnologia de tag's (etiquetas) RFID, para o lote de manutenções, peças e serviços em geral.

Betim, 11 de Julho de 2025

RODAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

RODAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 08.009.135/0001-20